Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-271/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13118/2013
PROTOCOLO	**:**	1436346
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	CONTRATADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	LEONARDO MASSATO LINO MATSUDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONVITE Nº 018/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS AFINS, INCLUINDO A ATRAÇÃO ARTÍSTICA, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE PONTA PORÃ.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 78.500,00

CONTRATO – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ESTRUTURA PARA EVENTOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Refere-se este processo ao **CONTRATO nº 156/2013,** firmado entre o **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS,** neste ato representado pelo Prefeito Sr. Ludimar Godoy Novais, com a empresa LEONARDO MASSATO LINO MATSUDA – ME, com o objetivo de locar estruturas, equipamentos e serviços afins, incluindo a atração artística, para realização das festividades em comemoração ao aniversário de Ponta Porã 2013, no dia 20 de julho de 2013, no Parque dos Ervais.

O referido contrato é oriundo do Procedimento Licitatório realizado por meio da modalidade **CONVITE Nº 018/2013**, e neste momento estamos analisando a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da 1ª fase, que abrange o procedimento licitatório e formalização contratual.

A 6ª ICE apreciou a documentação apresentada e, aviou a Análise Conclusiva de peça 22, manifestou-se:

> "Diante do exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na Modalidade Convite e do Instrumento do Contrato** (1ª fase), nos termos do artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para parecer." (destaque nosso).

O Ministério Público de Contas analisou os autos e verificou que assiste razão ao Corpo Técnico, assim, proferiu o Parecer de peça 24, onde entendeu:

> "Ante o exposto, e em face da perfeita consonância dos atos em relação às legislações pertinentes, **opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual**, nos termos do artigo 311, I c/c o artigo 312, I (1ª Parte) da RN/TC/MS n° 057/2006." (destaque nosso).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Em exame dos autos constato que os documentos apresentados satisfazem as exigências pertinentes, uma vez que ficou demonstrado que o presente **CONTRATO nº 156/2013** foi realizado de conformidade com os ditames legais.

Ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos exauridos pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas.

Desta maneira, e com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado por meio da modalidade **CONVITE nº 018/2013**, o que faço de acordo com o artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I – primeira parte, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da FORMALIZAÇÃO do **CONTRATO Nº 156/2013,** celebrado entre Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa Leonardo Massato Lino Matsuda – ME,

com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I – primeira parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.
Campo Grande, 14 de fevereiro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr